



# **MUNICÍPIO DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

*“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”*



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.067, DE 14 DE ABRIL 2026.**

Autoriza a contratação de Operadores de Máquinas, Operários e Motorista para suprir necessidade de pessoal emergencial e temporária de excepcional interesse público. Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado e a título emergencial, com natureza administrativa e estatutária em conformidade o disposto nos Artigos 229 a 232 da Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007, para atender vagas das categorias funcionais da Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007, necessárias a operacionalização dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a saber:

<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
01	MOTORISTA	44h	R\$ 2.560,18
01	OPERÁRIO	44h	R\$ 1.664,09
02	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	44h	R\$ 1.664,09
04	OPERADOR DE MÁQUINAS	44h	R\$ 3.200,22

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cujas contratações se darão sob regime estatutário e são objeto da



# **MUNICÍPIO DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

*“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”*



presente Lei obedecem à descrição e requisitos à contratação constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 542, de 2007 e suas alterações posteriores, e os contratados são submetidos ao cumprimento dos deveres e proibições constantes na Lei Municipal nº 541, de 2007, que estabelece o Regime Jurídico Único durante todo prazo contratual.

Art. 2º Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 541, de 2007, por ocasião da rescisão contratual.

§1º A contratação objeto desta Lei poderá ter duração de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por até igual período e ainda ser rescindidas a qualquer tempo, pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público, no caso de descumprimento de deveres e proibições cometidas a servidor público pela norma estatutária e em especial quando houver nomeação de candidatos classificados em concurso público.

§2º Havendo rescisão antecipada, quer pela superveniência de causas constantes do §1º ou ainda em comum acordo em caso de aviso prévio pelo contratado caberá o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com o Regime Jurídico Único.

Art. 4º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



# **MUNICÍPIO DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

*“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”*



Art. 5º Os recrutamentos das contratações objeto desta Lei dar-se-ão mediante Processo Seletivo Simplificado, com estrita observância da ordem de classificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme lotação, consoante previsão prévia na legislação e correrão à conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de Abril de 2026. 33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA  
PREFEITA

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Jeferson Goudinho  
Procurador Municipal